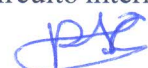


**ATA DA REUNIÃO FINAL DE NEGOCIAÇÃO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE APARTAMENTOS,
REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Aos vinte dias de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sede do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizou-se a última reunião para negociar as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025 dos Condomínios Residenciais de Apartamentos. Estiveram presentes na reunião: o Presidente da Diretoria Executiva, Antônio Carlos Saraiva de Paiva; membros natos da Comissão do SINDICONDOMÍNIO-DF: Vice-Presidente de Relações Sindicais e Institucionais, Luíza Fernandes Bautista; e a Vice-Presidente de Condomínios Residenciais de Apartamentos; Creusa Lins A. Braga; membros da Comissão de Negociação: José Nazareno Faria Martins e Donizete Oliveira Ferreira; e o Assessor Jurídico, Delzio João de Oliveira Junior. E membros da Comissão de Negociação do SEICON-DF: Diretor-Presidente, Paulo Inácio Cardoso; e Diretor Financeiro, Afonso Lucas Rodrigues. Salienta-se que esta CCT foi discutida no modelo do Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Às dez horas e vinte e dois minutos, o Presidente da Diretoria Executiva, Antônio Carlos Saraiva de Paiva, na presidência desta reunião, abriu os trabalhos e apresentou as propostas do SEICON-DF e as contrapropostas do SINDICONDOMÍNIO-DF, já discutidas nas outras rodadas de negociação. Após discussão, as Entidades sindicais, patronal e laboral, com seus respectivos representantes, acordaram as cláusulas, que constituirão a CCT 2025 dos Condomínios Residenciais de Apartamentos, conforme segue: **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DAS FUNÇÕES** - O piso salarial/salário base para as funções abaixo, a partir de 01.01.2025 até 31.12.2025, passa a ser: 1º Grupo - Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização) – R\$ 1.618,00; 2º Grupo – Copeiro – R\$ 1.618,00; 3º Grupo – Jardineiro – R\$ 1.618,00; 4º Grupo – Servente de Limpeza/Ferista/Folguista/Substituto – R\$ 1.618,00; 5º Grupo – Garagista (Diurno e Noturno) – R\$ 1.647,88; 6º Grupo – Auxiliar de Lavanderia/Recreador – R\$ 1.680,62; 7º Grupo – Trabalhador de Manutenção, Conservação e Reparos – R\$ 1.713,76; 8º Grupo – Auxiliar de Serviços de Informática – R\$ 1.713,76; 9º Grupo – Motorista – R\$ 1.713,76; 10º Grupo – Porteiro (Diurno e Noturno) – R\$ 1.713,76; 11º Grupo – Vigia/Ronda (com ou sem motorização) – R\$ 1.713,76; 12º Grupo – Zelador – R\$ 1.737,52; 13º Grupo – Auxiliar de Escritório/Administração – R\$ 2.082,61 – 14º Grupo – Encarregado/Supervisor de Área – R\$ 2.085,62; 15º Grupo – Vigilante Condominial – R\$ 2.101,14 – 16º Grupo – Gerente Condominial (nível médio) – R\$ 3.524,06; 17º Grupo – Gerente Condominial (nível superior) – R\$ 3.895,81; 18º Grupo – Gerente Condominial Geral (nível médio/superior) – R\$ 4.306,20. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** - Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01.01.2024, o piso mínimo salarial descrito na presente CCT, constantes deste Instrumento, observando os valores para cada grupo de função, que já se encontram devidamente reajustados, excetuando os casos previstos na presente CCT. **Parágrafo Primeiro:** Os empregadores concederão aos empregados que recebem piso salarial de até R\$ 2.000,00, reajuste linear e não cumulativo de 6% (seis por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 31.12.2024, que vigorará a partir de 01.01.2025, não podendo receber salário inferior ao previsto na presente CCT, excetuando os casos previstos neste Instrumento. **Parágrafo Segundo:** Os empregadores concederão aos empregados que recebem piso salarial acima de R\$ 2.000,00, reajuste linear e não cumulativo de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 31.12.2024, que vigorará a partir de 01.01.2025, não podendo receber salário inferior ao previsto na presente CCT, excetuando os casos previstos neste Instrumento. **Parágrafo Terceiro:** Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 01.01.2025. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR OPERAÇÃO DE CFTV:** O porteiro responsável por operar o sistema de circuito interno de TV (CFTV)







do condomínio terá direito a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, desde que apresente certificado de habilitação para operação do referido equipamento. Este adicional também será garantido aos porteiros que já desempenham a função há 12 (doze) meses, independentemente da apresentação do certificado, desde que comprovado o tempo de serviço na função. **Parágrafo Único:** A cada 24 (vinte e quatro) meses de serviço prestado como operador de CFTV, o empregador deverá encaminhar o empregado para exame oftalmológico, sendo os custos suportados pelo empregador. Caso o empregado se recuse realizar o exame, o empregador não será penalizado a qualquer título. **I** - Caso o empregador não disponibilize ao empregado a realização do exame previsto no Parágrafo Único da presente Cláusula, o sindicato obreiro irá notificá-lo formalmente para cumprir a obrigação, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Transcorrido o lapso temporal ora estabelecido, o empregador estará sujeito à aplicação da multa prevista na presente CCT, excetuando quando ocorrer a recusa do empregado, que deverá ser externada formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - O empregador concederá ao empregado que laborar na jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, auxílio alimentação, que poderá ser denominado vale refeição ou vale alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), por mês, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento. A presente parcela não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços. **Parágrafo Primeiro:** O empregado que laborar na jornada de 12x36 horas, receberá auxílio alimentação por dia trabalhado, que poderá ser denominado vale refeição ou vale alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento. A presente parcela não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços. **Parágrafo Segundo:** O empregado que estiver laborando no regime de trabalho parcial, nos termos desta CCT, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), por mês. A presente parcela não integra o salário por não ter caráter de contraprestação de serviços. **Parágrafo Sétimo:** O empregado filiado ao SEICON-DF, que não apresentar carta de oposição à Contribuição Assistencial, receberá, a título de Cesta Básica, o valor de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais), proporcional aos dias de gozo, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês de gozo de férias, devendo ser por meio de cartão magnético. A presente parcela não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços. **Parágrafo Oitavo:** O empregado filiado ao SEICON-DF, que estiver laborando no regime de trabalho parcial, previsto nesta CCT, que não apresentar carta de oposição à Contribuição Assistencial, fará jus, a título de Cesta Básica, ao recebimento de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), proporcional aos dias de gozo, a ser pago até a data do pagamento da remuneração do gozo de férias, devendo ser por meio de cartão magnético. A presente parcela não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - O empregador deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, para todos os empregados e síndico, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são: **Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no Anexo VI da presente CCT. **Parágrafo Segundo:** Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, até valor R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos). **I** - O empregador está autorizado a descontar em folha de pagamento, mensalmente, do empregado 23,67% (vinte e três vírgula sessenta e sete por cento), sobre o valor do prêmio mensal individual descritos neste Parágrafo; **II** - O empregador poderá, a seu critério, não realizar o desconto em folha de pagamento descrito no inciso anterior deste Parágrafo. **Parágrafo Terceiro:** O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de evitar a prescrição do direito à indenização. **I** - Poderá o empregador, sem qualquer responsabilidade civil, omissiva ou comissiva, auxiliar ou

informar diretamente à seguradora o sinistro ocorrido. **II** - Juntamente com os demais documentos exigidos por lei e nesta CCT, o empregador irá disponibilizar apólice de seguro ou declaração de contratação do seguro de vida, previsto nesta CCT, contendo a informação da seguradora, quando solicitado. **Parágrafo Quarto:** Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram. **Parágrafo Quinto:** O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais nos valores, que faria jus, conforme descritos no quadro de coberturas contido no *caput* desta Cláusula, se ocorrer o sinistro. **I** - Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho o pagamento da indenização, prevista no *caput* da presente Cláusula, deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas. **Parágrafo Sexto:** A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no Parágrafo 5º da presente Cláusula. **I** - O empregador que deixar de cumprir com a obrigação de contratar o seguro previsto na presente Cláusula, após notificação do SEICON-DF, será multado no valor de um salário base descrito no quadro de funções e do piso salarial, 1º Grupo, por empregado. **II** - 50% (cinquenta por cento) da multa, prevista no inciso anterior, serão destinados às instituições conveniadas com o Ministério Público do Trabalho. Os outros 50% (cinquenta por cento) da multa serão destinados às entidades beneficentes com convênio subscrito pelas entidades patronal e laboral. **III** - Em caso de reincidência do empregador, na vigência da presente CCT, a multa prevista no inciso I será majorada em 20% (vinte por cento), em cada reincidência. **Parágrafo Sétimo:** Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* da presente Cláusula poderá ser exigida do empregador, caso o condomínio tenha contratado apólice de seguro de vida que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO ODONTOLÓGICO: O empregador deverá contratar apólice de seguro odontológico, para todos os empregados, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são: **Parágrafo Segundo:** Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, de até o valor R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS: O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos: **Parágrafo Segundo:** Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, inclusive aqueles que comprovem o comparecimento em consultas e exames, fornecidos por profissionais de saúde legalmente habilitados para este mister, sejam eles de serviços conveniados, sejam eles da rede privada, sejam eles da rede pública, para fins de abono de faltas ao serviço ou do período dispendido para realização de consultas e exames. Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 27.10.2023, devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília dia 26.09.2023, pág. 16, do Caderno Classificados & Editais, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, de acordo com o disposto no art. 8º, Inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato promover a assistência dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do Inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, fica instituída a contribuição assistencial a ser suportada por todos os empregados pertencentes à categoria representada pelo sindicato laboral. **Parágrafo Primeiro:** Os empregadores descontarão de todos os seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações devidamente corrigidas, sendo 3% (três por cento) no